



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 099/2019

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia elétrica com cadastro na CEMIG para a prestação de serviços de extensão e modificação de RDA para prestação dos serviços no local denominado Matinha, na comunidade rural do Município de Pains/MG, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAINS** e a empresa **CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIL LTDA**, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – DA CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, nº. 783, Centro, Pains/MG, detentor da RG. M.3.326.715, inscrito no CPF. 621.100.206-87.

1.2 – DA CONTRATADA

**CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIL LTDA** com sede a Rua Análio José da Costa, nº. 253, Bairro Vila Matilde, Campo Belo/MG, CEP: 37.270-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.559.634/0001-81, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. ALZERI AVELINO DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 010.785.506-20 e detentor da identidade M-1.695.343, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. Nº:	Fl.:
Rubr.:	

documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

### **1.3 DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº. 198/2019 – Pregão Presencial nº. 65/2019, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLAUSULA II – DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

#### **2.1 – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de serviços de engenharia elétrica com cadastro na CEMIG para a prestação de serviços de extensão e modificação de RDA para prestação dos serviços no local denominado Matinha, na comunidade rural do Município de Pains/MG, descrição conforme Anexo I.

#### **2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

Os serviços a serem executados são:

- Instalação de 12 luminárias para lâmpadas vapor de sódio 100W;
- Instalação de 12 braços de iluminação pública tipo médio;
- Instalação de chave fusível de 100A;
- Instalação de para raios de baixa tensão;
- Instalação de para raios de média tensão;
- Instalação de 02 transformadores monofásicos de 15 KVA (220/127)
- Instalação de aterramentos;
- Elaboração e aprovação de projeto junto a Cemig.

### **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

#### **3.1- DO PRAZO**

**3.1.1** - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.





Proc. Nº: \_\_\_\_\_ Pla.: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3.1.2** - Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

### **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

**3.2.2** - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se a recomposição do preço para a manutenção da equação econômico-financeira inicial, na forma da Lei.

### **3.3 - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de medição no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

### **CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº:

Nº. 02.09.01.25.752.0013.1040.4.4.90.51.00/796

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

**5.1.1** - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

**5.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

**5.1.4** - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55 da Lei 8.666/93,





FOL. Nº: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Primeiro:** O serviço objeto do presente contrato poderá ser interrompido temporariamente nas seguintes situações:

- a) Ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;
- b) Motivos de força maior, independentes da vontade da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a forma de prestação de serviço da CONTRATANTE aos recursos disponibilizados com base no presente contrato, quando a CONTRATANTE será notificada por escrito do problema e deverá saná-los nos prazos determinados.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

**6.1.1** - Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da medição de conformidade com as autorizações de serviços expedidas pelo Departamento de Compras e Licitações e fiscalizar a execução do presente contrato.

**6.1.2** - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

### CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**8.1** - Compete ao Departamento de Compras e Licitação expedir as autorizações de serviços e à Secretaria Municipal de obras da execução.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. Nº:	Fto.:
Rubr.:	

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 5 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.1.4** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Re.:
Rubr.:	

**CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

11.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado a cláusula X do presente Contrato.

**CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA**

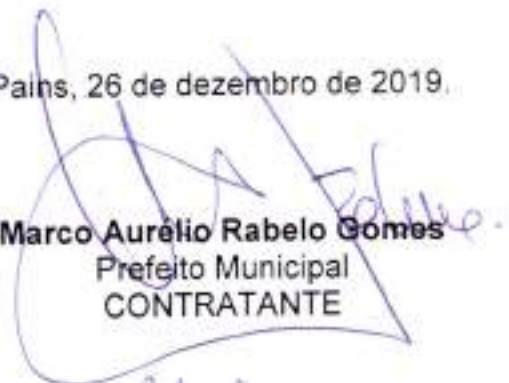
12.1- O presente contrato vigorará por 03 (três) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual tempo mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

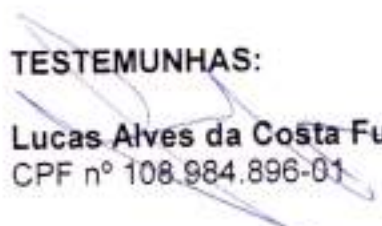
Pains, 26 de dezembro de 2019.


  
**Marco Aurélio Rabelo Gomes**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIL LTDA**  
CONTRATADA

Representante Legal: Alzeri Avelino De Almeida  
CPF Nº. 010.785.506-20

**TESTEMUNHAS:**

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pub.:

**Extrato de Contrato**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 099/2019** entre a **PMP** e a empresa **CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa de serviços de engenharia elétrica com cadastro na CEMIG para prestação de serviços de extensão e modificação de RDA para prestação do serviços na comunidade rural, denominada Matinha, no município de Pains/MG. Vigência: 03 meses. Valor global: R\$ 51.500,00 (Cinquenta e um mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 100/2019** entre a **PMP** e a empresa **MARCOS ANTÔNIO DE FARIA** 58095071668, cujo objeto é a contratação de empresa de especializada em serviços de pintura viária de sinalização horizontal, incluindo pré-marcação, setas, símbolos e dizeres, com fornecimento de mão de obra e todo material de usado para a prestação dos serviços em vias do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 34.188,26 (trinta e quatro mil cento e oitenta e oito mil reais e vinte e seis centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 101/2019** entre a **PMP** e a empresa **MARDEN F. FERREIRA DE LIMA** cujo objeto é a prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de clínico geral, atendimento médico de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, como serviços médicos ambulatoriais PSF o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais e o valor de R\$ 75,00 por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal 1.235 de  
20/11/2013.  
63  
20 JAN. 2020  
*Amélia*  
Mara Lúcia Sobral - CPF 112.413.896-08

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal de 1.235  
de 20/11/2013.  
20 JAN. 2020  
*Flávia de Melo Candido*  
Flávia de Melo Candido  
CPF 066.412.816-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº	Fol.
Rubr.	

RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO 099/2019

O **MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES** e a empresa **CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA** com sede a Rua Análio José da Costa, nº253, Bairro: Vila Matilde, Campo Belo – MG, CEP: 37.270-000, neste ato representada pelo Sr. Alzeri Avelino de Almeida, brasileiro, portador da carteira de identidade M-1.695.343 e inscrito no CPF sob o número 010.785.506-20, resolvem **RESCINDIR** bilateralmente o contrato nº. 099/2019, nos termos da Lei 8.666/93, conforme se segue:

**JUSTIFICATIVA:**

A rescisão contratual é feita de acordo com a cláusula X, 10.1.2 do referido contrato, bem como o artigo 79 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

**II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;**

[...]

Dessa forma, diante da manifestação de vontade das partes, bem como a previsão legal e contratual, resta possível a rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica rescindido, em 17 de fevereiro de 2020, o Contrato nº. 099/2019, sendo a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia elétrica com cadastro na CEMIG para a prestação de serviços de extensão e modificação de RDA para prestação de serviços em local denominado Matinha, localizada na comunidade rural do município de Pains/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**


Proc. Nº:	Fs.:
Ass.:	


A rescisão contratual foi feita por ato bilateral, entre a Administração e o Contratado, segundo o dispositivo retro mencionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**


Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente distrato.


Pains/MG, 17 de fevereiro de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
**CONTRATANTE**

  
**COSNTRUSOL COSNTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Lucas Alves Costa Furtado**  
CPF nº. 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. Nº:	Fls.:
Ass.:	

**Extrato de Termo de Rescisão**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva a conhecimento público a seguinte rescisão:

**Termo de Rescisão Bilateral do Contrato n.º, 099/2019** firmado entre o **MUNICÍPIO DE PAINS** e a empresa **CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia elétrica com cadastro na CEMIG para a prestação de serviços de extensão e modificação de RDA para prestação dos serviços em local denominado Matinha, localizada na comunidade rural do município de Pains/MG. Data da rescisão: 17 de fevereiro de 2020.

